



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 5.736, de 17 de novembro de 2017.

Institui o Comitê Estadual de Proteção e Defesa dos Animais – Comitê Pro-Animais, e adota outras providências.

A **VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício da Chefia do Poder Executivo, no uso da atribuição que lhe confere art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º É instituído o Comitê Estadual de Proteção e Defesa dos Animais – Pró-Animais, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, órgão de natureza consultiva e permanente.

Art. 2º São atribuições do Comitê Pró-Animais:

I – propor políticas públicas de proteção e defesa dos animais e ações integradas entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II – avaliar e emitir parecer sobre questões relacionadas ao Comitê;

III – acompanhar, periodicamente, o cumprimento das estratégias e ações criadas;

IV – analisar e apresentar matérias relacionadas à proteção dos animais;

Art. 3º O Comitê Pró-Animais é composto por um representante:

I – da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na função de coordenador;

II – da Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária;

III – da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes;

IV – da Secretaria da Saúde;

V – da Secretaria da Segurança Pública;

VI – do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS;

VII – do Batalhão de Polícia Militar Ambiental – BPMA;

VIII – a convite:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

- a) da Comissão de Defesa dos Animais da Ordem dos Advogados do Brasil no Tocantins – OAB-TO;
- b) da Assembleia Legislativa do Tocantins;
- c) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- d) do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins – CRMV-TO.
- e) das entidades da sociedade civil e associações, com sede no Estado do Tocantins, que atuam em temas relacionados à proteção e defesa dos animais.

§1º A convite, para manifestação sobre temas concernentes a uma dada área técnica ou especialidade de atuação, podem participar das reuniões do Comitê Pró-Animais representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, da sociedade civil organizada, assim como especialistas e técnicos.

§2º Os representantes do Comitê Pró-Animais:

I – titulares e suplentes, são indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades;

II – são designados por ato do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§3º A função de membro é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Art. 4º É permitido ao Comitê Pró-Animais criar comissões regionais e municipais para tratar de assuntos específicos, compostas, no mínimo, por três membros.

Art. 5º Cumpre à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I – fornecer o suporte de natureza técnico-administrativa necessário ao funcionamento do Comitê Pró-Animais;

II – firmar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres no sentido de fortalecer a atuação do Comitê;

III – convocar a primeira reunião do colegiado no prazo de sessenta dias a partir da publicação deste Decreto;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

IV – baixar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de novembro de 2017;
196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

CLAUDIA TELLES DE MENEZES PIRES MARTINS LELIS

Governadora do Estado, em exercício

Luzimeire Ribeiro de Moura Carreira

Secretária de Estado do
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Télio Leão Ayres

Secretário-Chefe da Casa Civil